



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000127

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de outubro de 2017

Ano 1

Resolução



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS
Resolução CME n.º 001/2017

RESOLUÇÃO CME Nº. 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Renovação de Autorização de Funcionamento para Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades, aprovação da matriz curricular, das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 001/2017, de 29/09/2017, e em concordância com a solicitação expressa no Processo n. 001/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento as Escolas Municipais inseridas no Sistema de Educação de Antas-Bahia, para atendimento à Educação Básica conforme discriminação:

- a) Centro Municipal de Educação Infantil – Prof. Ademar Felix - SEDE;
- b) Centro Municipal de Educação Infantil – São Lucas – Pov. Duas Serras;
- c) Centro Municipal de Educação Infantil – Irmã Dulce – Pov. Entrocamento;
- d) Centro Municipal de Educação Infantil – Frei Apolônio – Pov. Frei Apolônio;
- e) Centro Municipal de Educação Infantil do Rangel – Pov. Rangel;
- f) Escola Municipal de Educação Infantil – Eraldo Tinoco – SEDE;
- g) Escola Municipal de Educação Infantil – Oliveira Brito – Pov. Duas Serras;
- h) Escola Municipal de Ensino Fundamental – Jutahy Magalhaes – SEDE;
- i) Escola Municipal de Ensino Fundamental – Alzira Felix – SEDE;
- j) Escola Municipal de Ensino Fundamental – Dr. Luiz Viana Neto – SEDE;
- k) Escola Municipal de Ensino Fundamental – Edvaldo Nilo – SEDE;
- l) Escola Municipal de Ensino Fundamental – Roberto Santos – Pov. Duas Serras;

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000127

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de outubro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS
Resolução CME n.º 001/2017

- m) Escola Municipal de Ensino Fundamental – Accioly Vieira – Pov. Duas Serras;
- n) Polo Educacional I – 21 de Abril – Pov. Brejo;
- o) Polo Educacional II – Santa Terezinha – Pov. Raso Veloso;
- p) Polo Educacional III – Sagrado Coração de Jesus – Pov. Boa Vista;
- q) Polo Educacional IV – Estadual do Rangel – Pov. Rangel;
- r) Polo Educacional V – Nossa Senhora do Rosário – Pov. Frei Apolônio;
- s) Polo Educacional VI – São José Carpinteiro – Pov. Entrocamento;
- t) Colégio Municipal de Antas – SEDE;
- u) Colégio Municipal de Duas Serras.

Art. 2º- Determinar que, as Escolas Municipais, realize no prazo máximo de 90 (dias), a partir da data desta publicação, as adequações e ajustes recomendados pela Conselheira Relatora Josefa Claudia dos Santos Santana, do Parecer CME Nº 001/2017, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Após a realização dos ajustes e adequações, as referidas Unidades Escolares deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Antas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para verificação, acompanhamento, análise e posterior providências deste Órgão.

Art. 3º - Aprovar a matriz curricular nos termos em que foi elaborado pelo Parecer 001/2017.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 09 de outubro de 2017.

Rita de Cassia Alves Castro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000127

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de outubro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS
Resolução CME n.º 002/2017

RESOLUÇÃO CME Nº. 002, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, e em concordância com a solicitação expressa no Processo n. 002/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para atuar como Diretor Escolar em Ato Especial para exercer as funções de Assessoramento Administrativo das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Educação de Antas-Bahia, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Nivea Maria do Nascimento – CEMEI – Prof. Ademar Felix;
- b) Normeide Matos Ribeiro – CEMEI – São Lucas;
- c) Joscicleide Nolasco de Carvalho – CEMEI Irmã Dulce;
- d) Jailda Pimentel da Silva – CEMEI – Frei Apolônio;
- e) José Leandro Almeida Santos – CEMEI – Rangel;
- f) Noélia Máximo de Carvalho Teixeira – EMEI – Eraldo Tinoco;
- g) Marília Carvalho de Jesus Castro – EMEI – Oliveira Brito;
- h) Maria Aparecida de Jesus Neto – EMEF – Jutahy Magalhaes;
- i) Vilma Evangelista de Santana – EMEF – Alzira Felix;
- j) Maria Risomar Matos de Souza – EMEF – Dr. Luiz Viana Neto;
- k) Josefa Claudia Santana dos Santos – EMEF – Edvaldo Nilo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000127

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de outubro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS
Resolução CME n.º 002/2017

- l) Maria Gorete Nolasco de Carvalho – EMEF – Roberto Santos
- m) Josefa Rivanilda Silva Santana – EMEF – Accioly Vieira
- n) Durvalice Maria da Silva – PE I – 21 de Abril;
- o) Adriana Alves de Santana Nobre – PE II – Santa Terezinha;
- p) Gilvandra Matos – PE III – Sagrado Coração de Jesus;
- q) Maria Jarinadja de Santana Oliveira – PE IV – Rangel;
- r) Elenilda de Jesus Carvalho – PE V – Nossa Senhora do Rosario;
- s) Rita Josefa de Oliveira – PE VI – São José Carpinteiro;
- t) Maria Rosania Moreira dos Santos – Colégio Municipal de Duas Serras.

Art. 2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 90 (dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo Conselheiro Relator Adilson Dias, do Parecer CME Nº 002/2017, em especial o atendimento dos artigos 62 e 64 da LDB 9.394/96, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Após a realização dos ajustes, pela Secretaria de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Antas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para verificação, acompanhamento, análise e posterior providências deste Órgão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 09 de outubro de 2017.

Rita de Cassia Alves Castro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000127

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de outubro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS
Resolução CME n.º 003/2017

RESOLUÇÃO CME Nº. 003, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede a Autorização para exercer as funções de assessoramento administrativo de cunho organizacional das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Ensino de Antas – BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem: A Lei Orgânica do Município de Antas; Lei de Sistema Municipal de Educação, Lei n. 541/2008, e as diretrizes oriundas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e;

CONSIDERANDO - o Parecer CME nº 002/2017, de 29/09/2017, e em concordância com a solicitação expressa no Processo n. 003/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização para atuar como Secretário Escolar em Ato Especial para exercer as funções de Assessoramento Administrativo de cunho organizacional das Escolas Municipais inseridas no Sistema de Educação de Antas-Bahia, para atendimento a Educação Básica conforme discriminação:

- a) Marta Souza de Mota – CEMEI – Prof. Ademar Felix;
- b) Verônica de Jesus Santos – CEMEI – São Lucas;
- c) Daniela de Oliveira Lima – CEMEI Irmã Dulce;
- d) Analice Pereira dos Santos – CEMEI – Frei Apolônio;
- e) Carla Macário dos Santos Carvalho – CEMEI – Rangel;
- f) Maria Lindalva Ramiro Santana – EMEI – Eraldo Tinoco;
- g) Laudirene Nolasco de Castro – EMEI – Oliveira Brito;
- h) Tanea Cristina Matos dos Santos – EMEF – Jutahy Magalhaes;
- i) América Felício de Santana – EMEF – Alzira Felix;
- j) Lindinalva Maria dos Santos – EMEF – Dr. Luiz Viana Neto;
- k) Jislani santos de Oliveira – EMEF – Edvaldo Nilo;

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000127

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de outubro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTAS
Resolução CME n.º 003/2017

- l) Melícia de Jesus Souza – EMEF – Roberto Santos
- m) Thaise dos santos nascimento Oliveira – EMEF – Accioly Vieira
- n) Juciara de Carvalho – PE I – 21 de Abril;
- o) Alciene Jesus de Souza – PE II – Santa Terezinha;
- p) Viviane Pereira Matos – PE III – Sagrado Coração de Jesus;
- q) Alberdan Jesus Matos – PE IV – Rangel;
- r) Ana América de Carvalho – PE V – Nossa Senhora do Rosario;
- s) Janete Joana dos Santos – PE VI – São José Carpinteiro;
- t) Maria Cristina Carvalho Nolasco dos Santos – Colégio Municipal de Duas Serras;
- u) Simone Rosalva Santana – Colégio Municipal de Antas.

Art. 2º- Determinar que, a Secretaria de Educação, realize no prazo máximo de 90 (dias), a partir da data desta publicação, os ajustes recomendados pelo Conselheiro Relator Adilson Dias, do Parecer CME Nº 002/2017, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Pleno em 29 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Após a realização dos ajustes, pela Secretaria de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Antas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para verificação, acompanhamento, análise e posterior providências deste Órgão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Antas - BA, 09 de outubro de 2017.

Rita de Cassia Alves Castro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Antas